



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 08h00min. do dia 05/08/2026, até às 09h00min. do dia 20/08/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min. do dia 20/08/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – César da Rocha Fernandes – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 759.570,00** (setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à Execução Integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em núcleos urbanos informais consolidados no Município de Capitão Andrade/MG*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL**.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, Sr. César Da Rocha Fernandes, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do endereço eletrônico <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital>, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital>, bem como, no portal da transparência do município, através do link “<https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>”.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no *site* supracitado e consequentemente desconheça o teor dos Avisos publicados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, em âmbito regional, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/202.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.
- 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.
- 3.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).
- 3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 3.5.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- 3.6.** A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 3.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.5. Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.6. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dO(A) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

4.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14.1 - Sendo necessário a comprovação de exequibilidade de preços da proposta vencedora, o Agente de Contratação no uso de suas atribuições, abrirá diligência, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação dos preços por meio de notas fiscais, contratações semelhantes ou comprovação equivalente. É válido ressaltar que as comprovações devem ser anexadas junto a plataforma licitar digital dentro do prazo estipulado, sob pena de desclassificação.

4.14.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.18.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Agente de Contratação, via sistema.

4.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.20. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

4.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4.** O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.5.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.14. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Agente de Contratação.

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.9 deste edital);

9.3.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.3. A empresa a ser contratada deve demonstrar plena capacidade técnica e operacional para a execução de serviços multidisciplinares, comprovando experiência prévia em projetos de regularização fundiária de complexidade similar à demandada pelo Município de Capitão Andrade. É requisito indispensável que a licitante possua em seu quadro permanente profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo engenheiro agrimensor ou cartógrafo para a responsabilidade sobre os levantamentos georreferenciados, advogado especializado em direito imobiliário ou administrativo para a condução das peças jurídicas e assistente social para a coordenação dos cadastros socioeconômicos.

9.3.4. A empresa deverá apresentar certidões de acervo técnico que comprovem a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

levantamentos topográficos georreferenciados vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme as normas do INCRA e da Lei Federal nº 13.465/2017. Além disso, a empresa deve garantir a utilização de equipamentos de alta precisão e softwares licenciados que permitam a geração de arquivos em formatos editáveis e compatíveis com os sistemas de cadastro da prefeitura e do cartório de registro de imóveis.

9.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

9.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.4.8. Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

9.6.1. Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.2. Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.6.3. Nota 03 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

9.6.4. Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

a) “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (uteis) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Srta. Laine Cristhina de Oliveira, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

15.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Jonas Lucas do Amaral.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II – Termo de Referência;**
- c) Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;**
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Município de Capitão Andrade/MG, 04 de agosto de 2026.

DÉBORA VITAL GUEDES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à Execução Integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em núcleos urbanos informais consolidados no Município de Capitão Andrade/MG.

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para o Contratante.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das Secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, possuem capacidade e potencial para melhor atender ao interesse público, considerando as características específicas do Município de Capitão Andrade/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21).

1.1. A necessidade administrativa que motiva esta contratação reside na urgência do Município de Capitão Andrade/MG em promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social de núcleos urbanos informais consolidados em seu território. A existência desses núcleos sem o devido registro imobiliário impede o pleno exercício do direito à moradia, dificulta a implementação de infraestrutura urbana adequada e limita a arrecadação tributária Municipal, além de manter os ocupantes em situação de insegurança jurídica.

1.2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da REURB, abrangendo tanto a modalidade de Interesse Social (REURB-S) quanto a de Interesse Específico (REURB-E). A demanda justifica-se pela carência de corpo técnico multidisciplinar próprio na estrutura administrativa Municipal que comporte, simultaneamente, o volume de demandas jurídicas, os levantamentos topográficos, os cadastros socioeconômicos e o acompanhamento cartorial necessários para a finalização do processo.

1.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza da demanda, que é estimada em aproximadamente 700 unidades imobiliárias, mas cuja execução pode ocorrer de forma escalonada conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração. Isso confere flexibilidade ao Município para gerenciar a regularização de diferentes núcleos informais ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

imediate do total previsto.

1.4. A contratação visa garantir que o ciclo completo da regularização seja atendido, dividindo-se em etapas lógicas: desde a mobilização e diagnóstico inicial (15%), passando pela elaboração do projeto técnico com ART/RRT (15%) e aprovação Municipal com emissão da CRF (10%), até a efetiva entrega da matrícula individualizada registrada em cartório (60%). Essa estrutura de pagamento por etapas garante a segurança jurídica do processo e assegura que a contratada seja remunerada conforme o efetivo avanço e resultado final de cada unidade regularizada.

1.5. Portanto, a finalidade precípua é a integração desses núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e à estrutura registrária imobiliária, garantindo a dignidade da pessoa humana e o cumprimento da função social da propriedade, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018.

1.6. A contratação visa suprir essa lacuna operacional, permitindo que a Administração Pública Municipal promova a justiça social em núcleos de interesse social (REURB-S) e a regularização de áreas de interesse específico (REURB-E), integrando-as de forma plena ao ordenamento jurídico e urbanístico da cidade.

1.7. Por fim, a contratação com as configurações pertencas delineados neste ETP constitui a melhor solução para o atendimento do interesse público envolvido e está fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, assegurando que a contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente e os objetivos institucionais da política de desenvolvimento Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21)

3.1. A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional para a execução de serviços multidisciplinares, comprovando experiência anterior na condução de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), envolvendo as áreas jurídica, urbanística, ambiental e social.

3.2. É requisito indispensável que a empresa disponha de equipe técnica composta, no mínimo, por profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe (OAB, CAU/CREA e conselhos de Serviço Social), aptos a assinar os diagnósticos, projetos e relatórios de cada etapa.

3.3. O serviço deverá ser executado de forma estritamente vinculada às 4 (quatro) etapas definidas no termo de referência, sendo a remuneração condicionada à entrega e aprovação de cada fase:

3.3.1. Etapa 1: Mobilização, Diagnóstico e Cadastro Socioeconômico (15% do valor unitário).

3.3.2. Etapa 2: Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária completo, incluindo peças técnicas e devidas ART/RRT (15% do valor unitário).

3.3.3. Apoio técnico para a aprovação Municipal, emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e elaboração dos Títulos de Legitimação (10% do valor unitário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.3.4. Registro da CRF e dos títulos no Cartório de Registro de Imóveis, com a efetiva entrega das matrículas individualizadas (60% do valor unitário).

3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os custos operacionais necessários à realização do levantamento topográfico e do cadastro socioeconômico das 700 unidades imobiliárias previstas, de forma parcelada conforme solicitação da Administração, garantindo a interlocução necessária junto ao Oficial de Registro de Imóveis para o cumprimento das exigências legais.

3.5. Os serviços deverão obedecer rigorosamente à Lei Federal nº 13.465/2017 e ao Decreto Federal nº 9.310/2018, garantindo que os processos de REURB-S (Interesse Social) e REURB-E (Interesse Específico) sejam instruídos com robustez jurídica para evitar nulidades ou atrasos no registro cartorial.

3.6. É requisito essencial que a empresa demonstre capacidade técnica na elaboração de Projetos de Regularização Fundiária (PRF), incluindo a realização de levantamentos planialtimétricos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme as diretrizes da Lei nº 13.465/2017.

3.7. No âmbito social, a contratada deverá realizar a selagem, o cadastramento socioeconômico e a coleta de documentos dos ocupantes, garantindo o sigilo dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.8. A prestação dos serviços jurídicos deve compreender a análise individualizada de cada posse, a verificação de títulos de domínio, o auxílio na elaboração das minutas de Decretos, Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e o acompanhamento do protocolo junto ao Oficial do Registro de Imóveis até a efetiva entrega das matrículas.

3.9. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Comissão Municipal de REURB de Capitão Andrade/MG, submetendo cada etapa concluída à aprovação da fiscalização antes do prosseguimento para a fase subsequente.

3.10. Em razão da modalidade de Registro de Preços, a empresa deve demonstrar capacidade operativa para atender aos chamados de serviço (Ordens de Serviço) dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, garantindo a continuidade dos processos iniciados.

3.11. A empresa deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos e logística para os trabalhos de campo, bem como garantir que todos os seus colaboradores estejam devidamente identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21).

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição Por Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES (JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:	Serviço por Unidade imobiliária	700	R\$ 1.085,10	R\$ 759.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

• Etapa 1/4: Mobilização, Diagnóstico e Cadastro (Percentual de pagamento: 15% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Entrega do Relatório Diagnóstico Consolidado, contendo levantamento topográfico, diagnóstico jurídico-fundiário, cadastro socioeconômico e relatório de mobilização social. • Etapa 2/4: Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (Percentual de pagamento: 15% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Entrega do Projeto de Regularização Fundiária completo, com todas as peças técnicas (Projeto Urbanístico, memoriais descritivos, plantas, ART/RRT). • Etapa 3/4: Aprovação Municipal e Titulação (Percentual de pagamento: 10% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Entrega da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida pelo Município e dos Títulos de Legitimação Fundiária em nome dos beneficiários. • Etapa 4/4: Registro Imobiliário e Conclusão (Percentual de pagamento: 60% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Comprovação do registro da CRF e dos títulos no Cartório de Registro de Imóveis e entrega das matrículas individualizadas aos beneficiários.				
VALOR TOTAL				R\$ 759.570,00

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21).

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de empresas capacitadas e verificar a média de preços praticada para serviços multidisciplinares de REURB, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Capitão Andrade/MG.

5.2. Para a aferição dos valores unitários e totais, a equipe técnica utilizou como fontes primárias de consulta o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a Plataforma Licitar Digital, priorizando contratações realizadas por outros entes federativos com objetos idênticos ou de similaridade relevante sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A pesquisa de mercado demonstrou que o modelo de contratação por preço unitário (por lote ou unidade imobiliária regularizada) é o que melhor se adapta à realidade da REURB, permitindo o pagamento por etapas e produtos efetivamente entregues e aprovados pela Administração.

5.4. Foram analisados editais e atas de registro de preços de municípios de porte semelhante no estado de Minas Gerais e em outras regiões, o que permitiu balizar os custos envolvidos em cada fase da REURB (jurídica, urbanística, ambiental e social), garantindo que os valores estimados estejam em conformidade com os preços vigentes no mercado especializado.

5.5. O levantamento indicou que a solução integrada — onde uma única empresa ou consórcio assume todas as frentes técnicas (multidisciplinaridade) — apresenta melhor custo-benefício em comparação à fragmentação dos serviços, uma vez que reduz gargalos de comunicação e evita a duplicidade de custos mobilizatórios.

5.6. Constatou-se, ainda, uma oferta satisfatória de prestadores de serviço com expertise no setor, o que assegura a competitividade do certame e a probabilidade de obtenção de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

proposta econômica e tecnicamente exequível.

5.7. Os parâmetros obtidos nas plataformas consultadas (PNCP e Licitar Digital) encontram-se detalhados no Mapa de Preços anexo a este processo, servindo de base para o valor máximo aceitável na licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21)

6.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 759.570,00 (setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais)**. O valor foi estimado observando os critérios dos incisos I e III do art. 23 da Lei 14.133/21, que tem como base o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitar Digital como consta em documentação em anexo que precedem este Estudo técnico Preliminar.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21)

7.1. A solução consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de uma empresa especializada para a execução integral da Regularização Fundiária Urbana (REURB), integrando em um único contrato todas as frentes de trabalho necessárias: técnica, jurídica, ambiental, urbanística e social. Esta abordagem "chave na mão" (turnkey) visa evitar o fracionamento de responsabilidades que ocorre quando cada etapa é licitada separadamente, garantindo a fluidez desde o levantamento inicial até o registro cartorial final.

7.2. A execução será pautada pela entrega de 4 (quatro) macroprodutos por unidade imobiliária, estruturados para garantir o controle de qualidade pela Administração Municipal: o primeiro abrange o diagnóstico consolidado e cadastro socioeconômico; o segundo compreende o projeto urbanístico e memoriais com as devidas responsabilidades técnicas (ART/RRT); o terceiro foca na fase administrativa de aprovação e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF); e o quarto encerra o ciclo com a entrega da matrícula individualizada registrada.

7.3. A solução prevê o atendimento de até 700 unidades imobiliárias em núcleos urbanos informais consolidados no Município de Capitão Andrade/MG, englobando tanto a REURB de Interesse Social (REURB-S) quanto a de Interesse Específico (REURB-E). Essa distinção é fundamental para a aplicação correta das isenções de custas e emolumentos previstas na Lei nº 13.465/2017.

7.4. A estratégia de Registro de Preços permite que a solução seja escalável, possibilitando que o Município priorize núcleos específicos conforme o avanço das etapas sociais e jurídicas, sem a necessidade de um aporte financeiro total imediato, adequando-se ao fluxo de caixa e ao cronograma de metas da gestão pública.

7.5. O gerenciamento da solução será realizado por meio da medição de resultados efetivos, onde a maior parcela da remuneração (60%) está atrelada ao sucesso do registro imobiliário, assegurando que o interesse público seja satisfeito com a entrega definitiva do título de propriedade ao beneficiário.

7.6. Ao final do contrato, a solução deverá ter proporcionado a integração dos núcleos informais ao ordenamento territorial urbano, a segurança jurídica da posse para os moradores e a atualização do cadastro imobiliário Municipal, cumprindo integralmente a função social da propriedade e as normas ambientais vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21).

8.1. A Administração opta pela não divisão do objeto em lotes distintos por etapas técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

decidindo pela contratação de uma solução integral e multidisciplinar. Esta decisão fundamenta-se na natureza intrínseca da Regularização Fundiária Urbana (REURB), onde as dimensões jurídica, urbanística, ambiental e social são interdependentes e indissociáveis para o sucesso do registro final.

8.2. O parcelamento da solução em diferentes empresas (por exemplo, uma para topografia e outra para o jurídico) comprometeria a eficiência administrativa e a celeridade do processo. A fragmentação geraria riscos de incompatibilidade técnica entre os produtos entregues, dificultando a responsabilização por eventuais erros que impeçam o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) no Cartório de Registro de Imóveis.

8.3. Ao concentrar a responsabilidade em uma única contratada, a Administração estabelece um ponto único de contato e cobrança, garantindo que o fluxo entre o cadastro socioeconômico (Etapa 1), o projeto urbanístico (Etapa 2) e a titulação (Etapa 3) ocorra sem solução de continuidade, culminando no efetivo registro (Etapa 4).

8.4. A economia de escala é outro fator determinante, uma vez que a mobilização de equipes técnicas distintas para o mesmo núcleo urbano elevaria os custos operacionais e administrativos. A gestão de um único contrato é mais eficiente e menos onerosa para a estrutura de fiscalização do Município de Capitão Andrade/MG.

8.5. Cabe ressaltar que a maior parte da remuneração (60%) está condicionada à entrega da matrícula registrada. Caso o objeto fosse parcelado, o prestador de serviços da etapa inicial não teria o incentivo direto de garantir que o seu produto fosse aceito pelo Oficial do Registro de Imóveis ao final do ciclo, aumentando o risco de inexecução do objetivo final do ETP.

8.6. Portanto, a contratação global da solução, dividida apenas por unidades imobiliárias dentro de um sistema de Registro de Preços, é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo segurança jurídica, viabilidade técnica e aproveitamento logístico.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21)

9.1. O resultado primordial pretendido é a conclusão efetiva do ciclo de regularização fundiária para até 700 unidades imobiliárias, garantindo que o beneficiário final receba a matrícula de seu imóvel devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

9.2. Sob o aspecto social, espera-se a promoção da cidadania e a redução das desigualdades, conferindo segurança jurídica às famílias que hoje ocupam núcleos informais, permitindo-lhes o acesso ao mercado formal de crédito e a valorização real de seu patrimônio.

9.3. No âmbito urbanístico e ambiental, a contratação visa obter o diagnóstico preciso e a integração desses núcleos ao mapa oficial do Município, assegurando que a ocupação do solo respeite as normas de proteção ambiental e as diretrizes de infraestrutura urbana.

9.4. Espera-se alcançar a máxima eficiência processual através do cumprimento das etapas técnicas estabelecidas, convertendo o passivo de informalidade urbana em ativos imobiliários regulares, com todos os projetos, memoriais e plantas devidamente arquivados e aprovados pelo Município.

9.5. Por fim, a utilização do Registro de Preços objetiva a otimização dos recursos públicos, permitindo que a prefeitura realize as contratações de forma proporcional à sua capacidade de fiscalização e aporte financeiro, garantindo que cada real investido resulte em uma etapa técnica concluída e aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21).

10.1. Designação formal, por meio de portaria, do gestor e do fiscal do contrato, bem como de uma comissão técnica multidisciplinar interna para o acompanhamento e validação dos produtos entregues em cada uma das 4 (quatro) etapas descritas.

10.2. Instituição de um fluxo de comunicação oficial entre a Secretaria competente e o Cartório de Registro de Imóveis da comarca, visando agilizar a análise das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e a solução de eventuais exigências registrais.

10.3. Levantamento e disponibilização à futura contratada de toda a base de dados, mapas, legislações municipais pertinentes e arquivos digitais já existentes sobre os núcleos urbanos informais que serão objeto de intervenção inicial.

10.4. Realização de reuniões preparatórias com as lideranças comunitárias dos núcleos a serem regularizados, informando sobre o início dos trabalhos de campo, cadastros socioeconômicos e a importância da colaboração dos moradores para a fidedignidade dos dados.

10.5. Organização do cronograma de prioridades para a emissão das ordens de serviço, definindo quais núcleos serão atendidos prioritariamente dentro do limite de 700 unidades imobiliárias estipulado na ata de registro de preços.

10.6. Verificação e reserva de dotação orçamentária específica para cada fase de execução, considerando os percentuais de pagamento atrelados à entrega da mobilização (15%), projeto (15%), aprovação (10%) e registro final (60%).

10.7. Estruturação de um protocolo de recebimento e guarda dos documentos físicos e digitais que serão gerados, garantindo a integridade dos memoriais descritivos, plantas e títulos de expedidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21):

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade/MG.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21).

12.1. Os impactos ambientais diretos decorrentes da prestação dos serviços técnicos são considerados irrelevantes, uma vez que a execução contratual envolve majoritariamente atividades intelectuais, análises jurídicas, cadastros sociais e levantamentos topográficos em áreas urbanas.

12.2. Durante a fase de levantamento de campo e diagnóstico (Etapa 1), a contratada deverá adotar medidas para garantir que suas equipes não promovam o descarte irregular de resíduos sólidos ou intervenções indevidas em áreas de preservação permanente (APP) eventualmente inseridas nos núcleos informais.

12.3. A solução apresenta um impacto ambiental positivo de longo prazo, pois o diagnóstico ambiental exigido na Etapa 1 e o projeto de regularização da Etapa 2 permitem a identificação de áreas de risco e de conflito ambiental, subsidiando futuras ações do Município para a recuperação de áreas degradadas ou implementação de saneamento básico.

12.4. A contratada deverá observar as normas de sustentabilidade na produção dos documentos e peças técnicas, priorizando a entrega de arquivos em formato digital para reduzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

o consumo de papel e insumos de impressão, em alinhamento com as diretrizes de governança ambiental da Administração Pública.

12.5. Eventuais intervenções físicas necessárias para a regularização (como obras de infraestrutura ou recuperação ambiental) não fazem parte do escopo desta contratação de serviços técnicos, devendo ser objeto de licenciamento e contratações específicas pelo Município, caso o diagnóstico técnico assim indique a necessidade.

12.6. A conformidade ambiental poderá ser um requisito para a aprovação da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), garantindo que a titulação dos imóveis ocorra em estrita observância à legislação ambiental vigente, especialmente em relação ao Código Florestal e às normas de parcelamento do solo urbano.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Inexecução técnica ou erros nos levantamentos topográficos e memoriais	Média	Alto (impede o registro em cartório)	Exigir comprovação de equipe multidisciplinar qualificada e apresentação de ART/RRT em cada etapa técnica	Recusa do produto na fase de fiscalização; determinação de correção imediata sob pena de glosa no pagamento da etapa
Negativa de registro da CRF pelo Cartório de Registro de Imóveis	Média	Muito Alto	Prever no Termo de Referência a obrigação da contratada de realizar interlocução prévia com o Oficial de Registro para alinhar diretrizes	Retenção do pagamento final (60% do valor unitário) até que todas as notas de devolução do cartório sejam sanadas pela contratada
Resistência ou falta de colaboração dos moradores no cadastro socioeconômico	Baixa	Médio	Realizar reuniões de sensibilização e mobilização social com apoio da prefeitura antes do início dos trabalhos de campo	Prorrogação pontual do cronograma de diagnóstico para núcleos específicos e intensificação das campanhas de comunicação local
Indisponibilidade ou atraso de recursos orçamentários para pagamento das etapas	Baixa	Alto	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo o empenho conforme a disponibilidade financeira e por etapas entregues	Suspensão temporária da emissão de novas Ordens de Serviço até a regularização do fluxo financeiro, sem prejuízo das unidades já iniciadas

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que a estruturação do objeto em 4 (quatro) etapas claras e interdependentes permite o controle efetivo da qualidade técnica e da evolução dos serviços por parte da Administração. A viabilidade econômica é ratificada pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a demanda estimada de 700 unidades imobiliárias, o que possibilita ao Município planejar a execução da REURB de forma escalonada, garantindo a vantajosidade dos preços e a adequação ao fluxo de caixa Municipal.

14.2. Do ponto de vista jurídico, a solução proposta está em plena consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017 e com a Lei nº 14.133/2021, oferecendo a segurança necessária para que o Município resolva o passivo de informalidade urbana em núcleos consolidados, abrangendo tanto a REURB-S quanto a REURB-E. A análise de riscos demonstrou que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

principais incertezas operacionais e cartoriais estão mitigadas pela estrutura de pagamento, que retém a maior parcela da remuneração (60%) para o momento da efetiva entrega das matrículas individualizadas aos beneficiários.

14.3. A contratação é socialmente necessária e urgente, pois os benefícios gerados pela regularização fundiária — como a segurança jurídica da moradia e a integração urbana — superam amplamente os custos operacionais do contrato, promovendo o desenvolvimento econômico local. Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior abertura do certame licitatório.

Capitão Andrade, 14 de abril de 2026.

BRUNO BRAULIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à Execução Integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em núcleos urbanos informais consolidados no Município de Capitão Andrade/MG*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seu anexo.

Item	Descrição Por Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES (JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: Etapa 1/4: Mobilização, Diagnóstico e Cadastro (Percentual de pagamento: 15% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Entrega do Relatório Diagnóstico Consolidado, contendo levantamento topográfico, diagnóstico jurídico-fundiário, cadastro socioeconômico e relatório de mobilização social. Etapa 2/4: Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (Percentual de pagamento: 15% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Entrega do Projeto de Regularização Fundiária completo, com todas as peças técnicas (Projeto Urbanístico, memoriais descritivos, plantas, ART/RRT). Etapa 3/4: Aprovação Municipal e Titulação (Percentual de pagamento: 10% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Entrega da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida pelo Município e dos Títulos de Legitimação Fundiária em nome dos beneficiários. Etapa 4/4: Registro Imobiliário e Conclusão (Percentual de pagamento: 60% sob o valor total do serviço por unidade imobiliária). Comprovação do registro da CRF e dos títulos no Cartório de Registro de Imóveis e entrega das matrículas individualizadas aos beneficiários.	Serviço por Unidade imobiliária	700	R\$ 1.085,10	R\$ 759.570,00
VALOR TOTAL				R\$ 759.570,00	

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e limites previstos no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.3. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 759.570,00 (setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. A formação do valor estimado observou os seguintes parâmetros:

- I – Pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sistema Licitar Digital, em atendimento ao inciso I do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa;**
- II – Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, conforme previsto no inciso II do art. 23, quando aplicável;**
- III – Consulta a dados de mercado disponíveis em sítios eletrônicos especializados e bases públicas, conforme inciso III do art. 23;**

1.4. Descrição e Especificação do Objeto:

1.4.1. Etapa 1 - Mobilização Social e Diagnóstico:

- 1.4.1.1.** Mobilização comunitária e comunicação social;
- 1.4.1.2.** Diagnóstico jurídico-fundiário completo;
- 1.4.1.3.** Levantamento topográfico;
- 1.4.1.4.** Cadastro socioeconômico de todos os ocupantes;
- 1.4.1.5.** Identificação de núcleos passíveis de REURB-S e REURB-E.
- 1.4.1.6.** Produto: Relatório Diagnóstico Consolidado aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

1.4.2. Etapa 2 - Projeto de Regularização Fundiária:

- 1.4.2.1.** Elaboração do Projeto Urbanístico detalhado;
- 1.4.2.2.** Memoriais descritivos de todos os lotes e áreas públicas;
- 1.4.2.3.** Plantas técnicas em escala adequada;
- 1.4.2.4.** ART/RRT dos profissionais responsáveis;
- 1.4.2.5.** Projetos aprovados pela Prefeitura.

1.4.3. Etapa 3 - Aprovação Municipal e Titulação:

- 1.4.3.1.** Protocolo e aprovação do projeto na Prefeitura Municipal;
- 1.4.3.2.** Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Município;
- 1.4.3.3.** Elaboração dos Títulos de Legitimação Fundiária individuais;
- 1.4.3.4.** Validação pelo Setor de Habitação e Legalização Fundiária.

1.4.4. Etapa 4 - Registro Imobiliário e Conclusão:

- 1.4.4.1.** Protocolo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi-MG;
- 1.4.4.2.** Registro das Certidões de Regularização Fundiária;
- 1.4.4.3.** Obtenção das matrículas individualizadas;
- 1.4.4.4.** Entrega efetiva dos títulos aos beneficiários.

1.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

1.6. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada conforme Etapa concluída e produto entregue, com base no número de unidades imobiliárias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Justificativa inserida como anexo I deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A necessidade se justifica, pois, a Reurb-S é um instrumento eficaz para garantir o direito social à moradia, promover a integração de áreas e combater a pobreza. A maioria dos municípios não possui, em seus quadros permanentes, a capacidade técnica multidisciplinar necessária para conduzir um processo de tamanha complexidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral e multidisciplinar da Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo as modalidades de Interesse Social (REURB-S) e Interesse Específico (REURB-E), conforme a Lei Federal nº 13.465/2017. O objeto compreende o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes, com meta estimada em 700(setecentas) unidades imobiliárias.

5.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução será dividida em etapas lógicas e sucessivas para garantir a eficácia do processo. A fase inicial contempla o levantamento de dados, o diagnóstico socioeconômico das famílias e a delimitação topográfica georreferenciada dos núcleos. Na fase intermediária, a contratada deverá elaborar o projeto de regularização fundiária, incluindo o memorial descritivo, as plantas de parcelamento e os estudos ambientais necessários para a reduzir de riscos ou estabelecer compensações. A fase final do ciclo de vida é caracterizada pelo apoio jurídico na emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e pelo acompanhamento junto ao Registro de Imóveis competente até a efetiva entrega das matrículas individualizadas aos beneficiários.

5.3. A especificação do serviço exige que a contratada disponibilize equipe técnica composta por profissionais das áreas de engenharia, direito, assistência social e agrimensura, todos com a devida anotação de responsabilidade técnica perante seus conselhos de classe. A solução tecnológica deve permitir a integração dos dados coletados com o cadastro imobiliário municipal, facilitando a futura gestão tributária e o planejamento urbano.

5.4. A estratégia de remuneração da solução foi desenhada para mitigar riscos administrativos, sendo os pagamentos efetuados por produtos entregues e aprovados. Conforme o planejamento, a maior concentração do valor contratual (60%) será vinculada à etapa final de entrega das matrículas registradas, assegurando que o interesse público seja satisfeito com a entrega do resultado final esperado e não apenas com a execução de atos intermediários. O modelo de Registro de Preços permitirá que a Administração execute a solução de forma escalonada, respeitando a disponibilidade orçamentária e as prioridades sociais do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. A empresa a ser contratada deve demonstrar plena capacidade técnica e operacional para a execução de serviços multidisciplinares, comprovando experiência prévia em projetos de regularização fundiária de complexidade similar à demandada pelo Município de Capitão Andrade. É requisito indispensável que a licitante possua em seu quadro permanente profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo engenheiro agrimensor ou cartógrafo para a responsabilidade sobre os levantamentos georreferenciados, advogado especializado em direito imobiliário ou administrativo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

condução das peças jurídicas e assistente social para a coordenação dos cadastros socioeconômicos.

6.1.1. A contratada deverá atender todos os requisitos previstos no Instrumento Convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No que tange à qualificação técnica, a contratada deverá apresentar certidões de acervo técnico que comprovem a execução de levantamentos topográficos georreferenciados vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro, conforme as normas do INCRA e da Lei Federal nº 13.465/2017. Além disso, a empresa deve garantir a utilização de equipamentos de alta precisão e softwares licenciados que permitam a geração de arquivos em formatos editáveis e compatíveis com os sistemas de cadastro da prefeitura e do cartório de registro de imóveis.

6.3. A contratada assume a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021. É exigido que a empresa mantenha, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, estando sujeita à fiscalização periódica da Administração Municipal.

6.4. Outro requisito fundamental refere-se ao cumprimento rigoroso da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a execução do objeto envolve o manuseio de dados sensíveis dos cidadãos durante o cadastro social. A empresa deve implementar medidas de segurança técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

6.5. Outro requisito fundamental refere-se ao cumprimento rigoroso da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a execução do objeto envolve o manuseio de dados sensíveis dos cidadãos durante o cadastro social. A empresa deve implementar medidas de segurança técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, dada a natureza de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual das atividades de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

6.8. Os requisitos necessários para a realização da presente contratação não se restringem unicamente ao disposto neste item 6, devendo as empresas observar todas as exigências constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e demais documentos pertinentes, assegurando a legalidade e regularidade dos atos praticados tanto pela Contratada quanto pela Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços para cada núcleo a ser regularizado será definido na respectiva Ordem de Serviço, a ser emitida pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG. A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para o início das atividades da Etapa 1 (Mobilização), contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Da Garantia e Conformidade Técnica:

7.2.1. A Contratada deverá conceder garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses para todos os serviços e produtos técnicos gerados (relatórios, plantas, mapas, etc.), contados a partir da data de Recebimento Definitivo, a fim de corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da Lei Federal nº 13.465/2017, o Plano Diretor Municipal, as normas técnicas da ABNT e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

demais legislações vigentes. Em caso de constatação de falhas, a Contratada deverá apresentar a versão corrigida do produto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;

7.2.3. Efetuar a entrega dos produtos de cada Etapa em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados decorrentes dos serviços e produtos entregues, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.2.6. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e produtos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data de cumprimento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a data de comprovação.

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Indicar preposto para representá-la tecnicamente durante a execução do contrato.

7.2.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.2.11. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Capitão Andrade/MG for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.2.12. Promover o início da execução dos serviços somente com a prévia autorização do Município de Capitão Andrade/MG.

7.2.13. Após autorização emitida pelo Município, a Contratada fica obrigada a iniciar os serviços dentro do prazo estipulado anteriormente, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

7.2.14. Substituir sempre que exigido pelo Município, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

7.2.15. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Capitão Andrade/MG de vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.2.16. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamentos de equipes, transporte de equipamentos e materiais de consumo, ocorrerão à custa exclusivamente da Contratada.

7.2.17. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado do Município, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

7.2.18. Promover por sua conta, através de seguro de responsabilidade civil profissional, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços.

7.3. A execução do objeto contratual será pautada pela entrega de produtos e resultados específicos, organizados de forma a garantir a fluidez das etapas jurídicas, urbanísticas e sociais da regularização fundiária. O cronograma de execução será dividido em fases sucessivas, iniciando-se pela mobilização e planejamento, seguida pelo levantamento de campo e diagnóstico, elaboração dos projetos de regularização, apoio ao processo administrativo municipal e, por fim, o registro cartorial com a entrega dos títulos de propriedade.

7.4. A fase de levantamento de dados e diagnóstico socioeconômico deve ser concluída com a entrega do cadastro completo dos ocupantes e a delimitação física do núcleo urbano informal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

através de levantamento topográfico georreferenciado. Na sequência, a contratada deverá elaborar o Projeto de Regularização Fundiária, contendo as plantas de parcelamento, memoriais descritivos e os estudos técnicos ambientais ou de riscos, conforme a especificidade de cada núcleo. A aprovação de cada produto pela fiscalização do Município é condição obrigatória para o prosseguimento à etapa seguinte.

7.5. O modelo de execução prevê que a contratada preste assessoria direta à comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município na análise de impugnações e na fundamentação das decisões administrativas, garantindo que a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) seja emitida com plena segurança jurídica. O ciclo de execução somente será considerado encerrado após o protocolo e registro da CRF no Cartório de Registro de Imóveis competente, resultando na abertura das matrículas individualizadas para cada unidade imobiliária regularizada.

7.6. A gestão da execução será realizada através de medições vinculadas à entrega efetiva dos produtos. Conforme definido no planejamento, a estrutura de remuneração prioriza o resultado final, estabelecendo que 60% do valor total por unidade imobiliária serão liquidados apenas após a comprovação do registro da matrícula em nome do beneficiário. Esta metodologia assegura que o cronograma de execução esteja diretamente alinhado ao cumprimento da finalidade social e jurídica da contratação.

7.7. Deverão ser mantidos canais de comunicação eficazes entre a contratada e a Administração, garantindo agilidade na resolução de demandas, dúvidas e ocorrências.

7.8. Durante toda a execução, a contratada deverá manter canais de comunicação ativos com a comunidade local, realizando audiências públicas ou reuniões técnicas quando necessário para esclarecer o processo de regularização. Eventuais atrasos causados por terceiros ou órgãos externos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização municipal para o ajuste do cronograma, mantendo-se sempre o registro detalhado de todas as ocorrências em diário de acompanhamento contratual:

7.9. Os demais aspectos relacionados à execução contratual encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo, bem como Instrumento Convocatório.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza da contratação, o fornecimento parcelado e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

8.2. A dispensa da garantia contratual não exige a contratada de:

8.2.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas;

8.2.2. Responder por eventuais prejuízos causados à Administração;

8.3. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos de fiscalização, penalidades e sanções previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9. MODELO DE GESTÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando couber.

9.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal da Ata, Srta. Láine Cristhina De Oliveira, portadora do CPF nº ***.***.***-**, e gerida pelo Gestor da Ata, Sr. Jonas Lucas Amaral, ou por seus respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

9.3.2. O fiscal comunicará, em tempo hábil, ao gestor ou à autoridade competente, situações que demandem providências além de sua atribuição.

9.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da Ata, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização.

9.5. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

9.5.1. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto da contratação.

9.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico para maior celeridade, desde que assegurada a formalidade necessária.

9.7. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução da Ata.

9.8. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento após a assinatura da Ata, para apresentação:

- a) Das obrigações contratuais;
- b) Dos procedimentos de fiscalização;
- c) Dos fluxos de fornecimento;
- d) Dos critérios de avaliação e sanções.

9.9. O gestor da Ata será responsável por:

- a) Coordenar a fiscalização;
- b) Manter atualizado o histórico de execução;
- c) Registrar ordens de fornecimento, ocorrências, alterações e prorrogações;
- d) Elaborar relatórios gerenciais.

9.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, avaliando a execução da Ata e adotando providências quando necessário, inclusive comunicando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência.

9.11. Caberá ao gestor verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento, registrando eventuais irregularidades.

9.12. O gestor emitirá atesto de cumprimento das obrigações, com base nos relatórios de fiscalização, considerando:

- a) Cumprimento de prazos;
- b) Conformidade com especificações;
- c) Eventuais sanções aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.13. Em caso de irregularidades, o gestor deverá adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Ao final da vigência da Ata, o gestor elaborará relatório conclusivo, contendo:

- a) Avaliação dos resultados obtidos;
- b) Desempenho da contratada;
- c) Sugestões de melhoria para futuras contratações.

9.15. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme medições e atesto realizados.

9.16. Caso haja formalização de contrato decorrente da Ata, os preços poderão ser reajustados conforme segue:

9.16.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante solicitação da contratada, será aplicado o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.16.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte os custos da contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços executados e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados por Etapa concluída e produto entregue, com base no número de unidades imobiliárias efetivamente atendidas na Ordem de Serviço, obedecendo aos seguintes percentuais e marcos:

10.2.1. Etapa 1 (15%): Pagamento liberado após o Recebimento Definitivo do Relatório Diagnóstico Consolidado.

10.2.2. Etapa 2 (15%): Pagamento liberado após o Recebimento Definitivo do Projeto de Regularização Fundiária completo.

10.2.3. Etapa 3 (10%): Pagamento liberado após o Recebimento Definitivo da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e dos Títulos de Legitimação.

10.2.4. Etapa 4 (60%): Pagamento liberado após a comprovação do Registro Imobiliário e entrega das matrículas individualizadas.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1. Não produzir os resultados acordados;

10.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.3.3. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualificação inferior à demandada.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar o recebimento definitivo do objeto, após verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratadas.

10.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

b) Indicação dos dados bancários da contratada;

c) Descrição detalhada dos serviços fornecidos, incluindo lote e validade, quando aplicável.

10.4.2. Constatada situação de irregularidade fiscal, serão adotadas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

previstas na legislação vigente.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização.

Parágrafo único: o prazo para pagamento será reiniciado após a devida regularização, sem ônus para a Administração.

10.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.7. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10.8. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.9. Previamente à emissão de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá verificar a existência de sanções que impeçam a contratação, inclusive junto aos cadastros oficiais.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes e adotará as medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

10.11. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas para rescisão da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva quanto à irregularidade, quando cabível.

10.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.14. A medição do objeto será realizada com base:

- a) Nos quantitativos efetivamente entregues;
- b) Na conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- c) No atesto do fiscal da Ata quanto ao recebimento definitivo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Valor Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O modo de disputa adotado será o aberto, conforme previsto na legislação vigente.

11.3. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas do objeto, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

11.4. A habilitação dos licitantes observará os requisitos exigidos no Instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Convocatório em conformidade com Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- 11.4.1.** Habilitação jurídica;
- 11.4.2.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.4.3.** Qualificação técnica compatível com o objeto;
- 11.4.4.** Qualificação econômico-financeira, quando exigida.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

12.2. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização da contratação (emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente).

12.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação ou utilização da Ata, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias, ficando condicionadas à disponibilidade de crédito e à prévia autorização orçamentária.

12.4. A eventual indicação complementar de dotações orçamentárias poderá ser realizada por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Capitão Andrade/MG, 18 de junho de 2026.

JONAS LUCAS DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº** **005/2026 – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jackson de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026 - Processo Licitatório nº 046/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 519/2023 e 427/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à Execução Integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em núcleos urbanos informais consolidados no Município de Capitão Andrade/MG*, conforme especificações constantes do Termo de Referência que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador desta licitação é o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

3.2. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.3. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.

3.4. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.

3.5. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 (doze) meses:

Descrição:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001					
VALOR TOTAL GLOBAL					

5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

5.2. Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.3. A luz do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 existências de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado por intermédio da Srta. Láine Cristhina de Oliveira, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira e a ele compete:

6.1.1. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

6.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

6.1.5. Emitir a ordem de compra, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos produtos e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – O prazo de execução dos serviços para cada núcleo a ser regularizado será definido na respectiva Ordem de Serviço, a ser emitida pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG. A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para o início das atividades da Etapa 1 (Mobilização), contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 – Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 – Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

7.4 – Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5 – Os Produtos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI nº 8.078/90 e legislação pertinente;

7.6 – Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e registro do produto na ANVISA, se for o caso.

7.7 – O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega total dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

8.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº da Concorrência, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Concorrência para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

11.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

11.1.2.1. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.4. O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

12 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

12.1. A empresa fornecedora se obriga a:

12.1.1. Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

12.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. Do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2. A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):

- 12.6.1.** O Município de Capitão Andrade obriga-se a:
12.6.1. Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.
12.6.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do equipamento/serviço.
12.6.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

13. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1.** Não será permitido adesão a esta Ata de Registro de Preços.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e a(s) proposta(s) da(s) FORNECEDORA(S).
14.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.
14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 046/2026, modalidade Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à Execução Integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em núcleos urbanos informais consolidados no Município de Capitão Andrade/MG*”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 046/2026, Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ ____** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capitão Andrade, conforme quantitativo(s) adjudicado(s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, os itens que, no ato da entrega, estiverem danificadas, violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contratos, Srta. Laíne Cristhina de Oliveira, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Jonas Lucas do Amaral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026, Processo Licitatório nº 046/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 20____.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) ☐ 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.